

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.333/92

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, ART. 2º DA LEI Nº 1231/90 DE 10.06.90, DAS BARRACAS-QUIOSQUES.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 1.231/90:

"Art. 2º - As barracas-quiосques construídas na conformidade do que dispõe o art. 1º da Lei nº 1.231/90, serão objeto de um contrato de Permissão de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sanção desta lei, podendo ser renovado por igual período."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 2º da Lei nº 1.231/90.

Guarapari, 06 de julho de 1992



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Processo nº 6.052/92